

SERH

Secretaria de
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 818-2026/DICAF**

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, LEANA VAROTTO ALVES (matrícula 597966) AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 19 de março de 2026.

Palácio dos Tropeiros, 26 de março de 2026.

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 819-2026/DICAF

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, PATRICIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (matrícula 596743) TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria da Saúde, a partir de 20 de março de 2026, cessando os efeitos da Portaria 128-2026/DICAF.

Palácio dos Tropeiros, 26 de março de 2026.

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 820-2026/DICAF

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 26 de março de 2026, os efeitos da portaria anterior, que nomeou ANTONIO RODRIGUES NETO (matrícula 447272) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Viárias, da Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Palácio dos Tropeiros, 26 de março de 2026.

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 821-2026/DICAF

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear KATIA REGINA MALZONI SILVERIO PRESTES (matrícula 465793) para exercer, a partir de 26 de março de 2026, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Viárias, da Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Palácio dos Tropeiros, 26 de março de 2026.

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS
Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a contagem do tempo de serviço para fins de concessão de licença-prêmio aos servidores ativos na Câmara Municipal de Sorocaba em 12 de janeiro de 2026, relativos ao período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem foi temporariamente suspensa em razão da vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

A suspensão então imposta teve caráter excepcional e transitório, voltado ao enfrentamento do cenário fiscal decorrente da pandemia da Covid-19. Superado esse contexto, foi sancionada a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020, restabelecendo a contagem do tempo de serviço e autorizando, mediante lei específica do respectivo ente federativo, a apuração e o pagamento dos direitos funcionais correspondentes.

Dessa forma, a presente proposição limita-se a regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a efetivação do direito à licença-prêmio restabelecido em nível federal, observados, no caso de sua conversão em pecúnia, a disponibilidade financeira e orçamentária, os limites da Lei Complementar nº 101/2000 e o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, sem criação de novas vantagens ou afronta à responsabilidade fiscal.

Importa destacar que no plano local, a proposição se insere na esfera de autonomia administrativa do Poder Legislativo municipal, uma vez que compete à Câmara dispor, privativamente, sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre o regime de seus serviços e servidores (art. 34, VII da LOM), e à Mesa a iniciativa em matérias que envolvam a gestão do quadro da Casa (art. 22, II do RIC).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.458, de 26 de março de 2026, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 26 de março de 2026.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de "Espaço Pet Caramelo" a uma dependência desta Casa de Leis.

Projeto de Resolução nº 1/2026, do Edil Rodolfo Antônio Lima de Oliveira (Rodolfo Ganem).

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominado "Espaço Pet Caramelo" o espaço pet a ser criado nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba, no Bairro da Boa Vista.

Art. 2º A placa indicativa conterá apenas o nome indicado no art.1º.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 24 de março de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão nº 1/2023

Objeto: Contratação de escola de educação infantil especializada em atendimento assistencial e educacional

Contrato n.º 3/2023

Empresa: ANA PAULA LOPES FRANCIULLI

Valor Apostilado: R\$ 63.151,20

Assinatura: 24/03/2026

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: PDL nº 7/2024

Objeto: fornecimento de combustíveis

Contrato n.º 3/2024

Empresa: AUTO POSTO INDEPENDENCIA SOROCABA LTDA

Assinatura do contrato: 27/03/2024

Valor do contrato: R\$ 258.961,00

Assinatura da prorrogação: 24/03/2026

Início da vigência: 27/03/2026

Vigência: 24 meses

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: DISPENSA nº 16/2025

Objeto: fornecimento parcelado de óleo diesel S500, com retirada pela Câmara Municipal de Sorocaba

Contrato n.º 16/2025

Empresa: AUTO POSTO 92 DA RAPOSO LTDA

Assinatura do contrato: 07/04/2025

Valor do contrato: R\$ 7.500,00

Assinatura da prorrogação: 26/03/2026

Início da vigência: 07/04/2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (AGIR)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

José Vinicius Campos Aith (Republicanos)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luis Santos (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Pr. Luis Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

LEI Nº 13.458, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, o direito à conversão em pecúnia de licença-prêmio dos servidores ativos da Câmara Municipal de Sorocaba, relativos ao período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Projeto de Lei nº 75/2026, da Mesa da Câmara Municipal.

Luis Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, aos servidores da Câmara Municipal de Sorocaba ativos em 12 de janeiro de 2026, o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio cujo período aquisitivo compreenda o período de efetivo exercício entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem esteve suspensa pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Art. 2º A conversão da licença-prêmio em pecúnia dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária, bem como da observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 26 de março de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA

Presidente



Autenticar documento em <https://sorocaba.ganepapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003400360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>